

Bruxelas, 20 de março de 2025
(OR. en)

7190/1/25
REV 1

**Dossiê interinstitucional:
2018/0418(NLE)**

**EURODAC 8
ENFOPOL 89**

NOTA

Assunto: Informação relativa à entrada em vigor, para o Principado do Listenstaine, do Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei

O Protocolo entre a União Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei, assinado em Bruxelas em 27 de junho de 2019¹, entrou em vigor, para a União Europeia e a Confederação Suíça, em 1 de maio de 2022², em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Protocolo. Entrou em vigor, para o Principado do Listenstaine, em 12 de março de 2025, tendo sido concluídos os procedimentos necessários para esse efeito.

¹ JO L 32 de 4.2.2020, p. 3.

² JO L 240 de 16.9.2022, p. 1.